



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de Resolução n.º 157/XII/3.ª</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. <i>«Diligencie junto da ANAC (Autoridade Nacional da Aviação Civil) e do Ministério das Infraestruturas para que as obrigações de serviço público para os serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, sejam lançadas por rota, isto é, que sejam lançados concursos públicos internacionais separados para cada uma das rotas de serviço público que serão colocadas no mercado, como forma de alargar a qualidade do serviço prestado aos Açorianos e aos passageiros que venham a ser servidos nas diferentes rotas;</i>2. <i>Diligencie no sentido que se mantenha assegurada, nos concursos para as rotas do Faial e do Pico, a possibilidade de alternância de destino para o aeroporto da ilha mais próxima por condições atmosféricas adversas, assegurando-se também o pagamento da ligação marítima entre a ilha de destino e aquela para a qual o voo estava inicialmente programado.</i>3. <i>Diligencie no sentido que sejam asseguradas, no mínimo, duas frequências semanais (no Inverno IATA) e três frequências semanais (no Verão IATA), de ida e volta, em dias não consecutivos, nas rotas lançadas a concurso, acabando-se com a possibilidade de algumas das rotas serem servidas por voos combinados com outros destinos.</i>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>4. <i>Diligencie por si e articuladamente junto do Governo da República, das entidades competentes em matéria de aviação e das entidades (regionais e nacionais) especificamente dedicadas à promoção turística e à captação de novos players e mercados, no sentido de que, até ao lançamento do concurso público internacional conducente à atribuição das futuras obrigações de serviço público de transporte aéreo regular para as rotas em causa, serem realizadas campanhas de captação de mais companhias aéreas para estas rotas, no sentido de verificar o potencial da sua liberalização total, conforme já implementado nas gateways das Lajes e de Ponta Delgada.»</i></p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Justifica o proponente a apresentação da iniciativa em apreço com a necessidade de se proceder ao lançamento, por rota, do concurso público para a concessão de licença de exploração dos serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, “<i>como forma de alargar a qualidade do serviço prestado aos Açorianos e aos passageiros que venham a ser servidos nas diferentes rotas</i>”.</p>
Data de entrada da iniciativa:	03/04/2023
Data de admissão:	03/04/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Transportes)
Prazo para emissão de relatório:	30/05/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 110/X: Recomenda à Comissão Permanente de Economia que proceda à avaliação dos impactos das novas Obrigações do Serviço Público no setor turístico.• Projeto de Resolução n.º 29/IX: Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que dê orientações à SATA Internacional para abolir, imediatamente, a cobrança da Taxa YQ nas ligações aéreas entre os Açores, o Continente e a Madeira e que no âmbito da revisão das obrigações de serviço público proponha a proibição da cobrança desta taxa nas tarifas de residente e estudante.• Proposta de Resolução n.º 21/VIII: Resolve encarregar a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de nas suas funções de acompanhamento da atividade política e administrativa se ocupar especificamente da verificação das condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores.• Proposta Resolução n.º 14/VII: Transportes aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas Regiões Autónomas.• Proposta de Resolução n.º 12/VII: Transportes aéreos nos Açores.• Proposta de Resolução n.º 8/V: Recomenda ao Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações que intervenha como entidade tutelar da SATA Air Açores, no sentido de que esta Empresa Pública, reembolse, no fim da viagem, o sobrecusto aos passageiros dos percursos aéreos entre as ilhas sem ligações diárias diretas.
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Legística / Análise técnico- jurídica da iniciativa:	<p>A iniciativa apresenta imprecisões no âmbito de Legística, passíveis de serem sanadas em sede de redação final, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ao invés da utilização das expressões em língua estrangeira «gateway», «players» e «low-cost» sugere-se a utilização destes termos na língua portuguesa, «aeroporto», «concorrentes» e «baixo-custo», respetivamente.• Considerando que é feita a menção por extenso, seguida do acrónimo na primeira referência à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), entendemos não ser necessário proceder à sua descodificação sempre que é mencionada ao longo da iniciativa.
Outras considerações:	Nada a registar.

Elaborada por: Leila Gonçalves, Érico Capelo e Sónia Nunes

Data: 11/05/2023